



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM**
Leis Municipais n.º 6.050/2018 – n.º 6.093/19

TERMO DE FOMENTO Nº 31/2022
Processo Administrativo nº 017774/2022

**TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL EQUIPOTÊNCIA ENTIDADE
FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL, COM RECURSOS
PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**

Por este instrumento contratual, de um lado o Município de Mogi Mirim, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº. 129, Centro, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, **CRISTINA PULS**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade nº 24.560.072-3 e do CPF nº 289.418.138-83, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **OSC EQUIPOTÊNCIA - ENTIDADE FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL** pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ 54.673.611/0001-20, com sede na Rua Nelson Vital do Prado, 108 – Jardim Helena – Mogi Mirim/SP, representada de acordo com seu estatuto por **ENILEUZER FREITAS E ANDRADE MORAES**, portadora do RG nº 5.234.772-1 e do CPF nº 447.867.196-68, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pela Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal 7.491/2017, em consonância com a **deliberação sob n.º 227/2022** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

- 1.1. O presente Termo de Fomento tem por objetivo a execução do **PROJETO DESPERTANDO TALENTOS** conforme Plano de Trabalho apresentado, analisado e deliberado, em consonância com a **deliberação 227/2022** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 1.2. Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na proposta de Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, juntada nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 017814/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO:

- 2.1. **A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** desenvolverá as atividades relativas ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 3.1. As atividades a serem desenvolvidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** serão realizadas durante o período da parceria de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Ao **MUNICÍPIO** compete:
 - 4.1.1. Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** recursos financeiros do FMDCA no valor de **R\$ 55.660,80 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos)** para atender ao Plano de Trabalho na execução do projeto proposto, indicando a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
 - 4.1.2. Exercer o controle, coordenação, supervisão e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, com designação de gestor e comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
 - 4.1.3. Aprovar, auxiliado pela Gerência de Auditoria, a Prestação de Contas mensal e anual;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM**
Leis Municipais n.º 6.050/2018 – n.º 6.093/19

4.1.4 Emitir parecer técnico conclusivo;

4.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.1.6. Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** saneamento de eventuais irregularidades encontradas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação expedida, podendo ocorrer prorrogação por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

4.1.7 Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste Termo de Fomento;

4.1.8 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para as devidas regularizações;

4.1.9. Acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando vistorias “*in loco*” sem data preestabelecida, reservando-se o direito de examinar livros e demais documentos referentes ao projeto;

4.1.10. Fixar e dar ciência à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução deste **TERMO DE FOMENTO**.

4.2. O **MUNICÍPIO** poderá suspender a execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, quando, após a constatação de eventuais irregularidades, decorrer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias retromencionados sem a tomada de providências pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo ser expedida comunicação do fato ao Órgão Fiscalizador municipal, em até 15 (quinze) do término do prazo anterior, acrescida de cópia da documentação relacionada às providências adotadas pelo **MUNICÍPIO** na tentativa de regularizar a pendência.

4.3. O **MUNICÍPIO** pode assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

5.1.1. Iniciar a execução do objeto pactuado a partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento;

5.1.2. Estar devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

5.1.3. Apresentar os documentos pertinentes em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.491/2017;

5.1.4. Manter a regularidade dos documentos apresentados, durante toda a execução da parceria;

5.1.5. Realizar o serviço objeto do presente Termo em consonância com o Plano de Trabalho, e seus Anexos, bem como todas as normas aplicáveis ao serviço, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução;

5.1.6. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** ao desenvolvimento de atividades que garantam a plena execução do Plano de Trabalho;

5.1.7. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

5.1.8. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

5.1.9. Dar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

5.1.10. Executar as atividades programadas no Plano de Trabalho de acordo com diretrizes técnicas e programáticas previstas;

5.1.11. Apresentar, mensalmente, demonstrativo de aplicação da parcela anteriormente recebida



Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim -

Rua Marciliano, 610– Centro - Mogi Mirim – SP - Tel. 019 – 3862 – 2935

e-mail: adm.casadosconselhosmmirim@gmail.com e-mail: cmdcamogimirim@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM**
Leis Municipais n.º 6.050/2018 – n.º 6.093/19

(planilha de despesas) e Relatório de Execução do Plano;

5.1.12. Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados, por beneficiário, bem como quaisquer registros referentes ao atendimento;

5.1.13. Facilitar a fiscalização pelo **MUNICÍPIO**, por meio da atuação da Secretaria de Assistência Social, do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência da parceria;

5.1.14. Conservar atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do **TERMO DE FOMENTO**;

5.1.15. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas pelo **MUNICÍPIO**, o cadastro dos beneficiários do atendimento da entidade, bem como toda a documentação pertinente individualizada, inclusive os registros contábeis, as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa, com a identificação dos programas e do respectivo **TERMO DE FOMENTO**;

5.1.16. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.1.17. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.1.17.1. O pagamento de remuneração de equipe contratada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o **MUNICÍPIO**;

5.1.18. Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

5.1.19. Responsabilizar-se por danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus prepostos ou empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

5.1.20. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**.

5.1.21. Desenvolver o Plano de Trabalho rigorosamente de acordo com a sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não sofra prejuízo de qualidade;

5.1.22. Manter o quadro de pessoal necessário à prestação de atendimento, bem como assegurar a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do Plano de Trabalho;

5.1.23. Manter em local de fácil visualização, informativo indicando o **TERMO DE FOMENTO** celebrado com o **MUNICÍPIO**.

5.1.24. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Manual de Prestação de Contas anexo ao Decreto Municipal nº 7.491/2017;

5.1.25. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse **TERMO DE FOMENTO**.

5.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão de obra e materiais empregados de forma inadequada.

5.3. No caso de fornecimento de insumos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, estes devem ser de 1ª qualidade.

CLAÚSULA SEXTA – DO REPASSE

6.1. O valor será repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em decorrência desta parceria, para perfeita execução do disposto no Plano de Trabalho que segue



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM**
Leis Municipais n.º 6.050/2018 – n.º 6.093/19

anexado a este **TERMO DE FOMENTO**, a partir da data da assinatura do presente Termo.

6.2. Os recursos serão liberados em parcela **ÚNICA**, sendo a prestação de contas efetuada mensalmente, conforme projeto, de acordo com a meta pactuada, disposta no Plano de Trabalho e deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

6.3. Fica estabelecido o valor de **R\$ 55.660,80 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos)**, para execução do **PROJETO DESPERTANDO TALENTOS** conforme **DELIBERAÇÃO DO CMDCA Nº 227/2022**;

6.4. Os recursos concedidos serão depositados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em conta-corrente específica;

6.5. Os saldos do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

6.6. Fica vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras organizações da sociedade civil, congêneres ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros repassados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverão ser aplicados precipuamente em despesas correntes do desenvolvimento do Plano de Trabalho e em outras despesas permitidas em lei para realização do objeto da parceria;

7.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres públicos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Os recursos serão liberados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em parcela única e aplicados conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS

9.1. A prestação de contas deverá ser feita mensalmente em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Manual de Prestação de Contas anexo ao Decreto Municipal nº 7.491/2017, a IN 01/2020 e alterações vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE FOMENTO** deverá onerar a dotação **014111.0824310042.129.3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica (dotação 156)**, consignada no orçamento anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o atendimento do Plano de Trabalho objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.



Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim -

Rua Marciliano, 610– Centro - Mogi Mirim – SP - Tel. 019 – 3862 – 2935

e-mail: adm.casadosconselhosmmirim@gmail.com e-mail: cmdcamogimirim@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM**
Leis Municipais n.º 6.050/2018 – n.º 6.093/19

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

12.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou em razão da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, e, também, de comum acordo entre as partes, com notificação prévia de 60 (dias).

12.2. Rescindido ou extinto o presente **TERMO DE FOMENTO**, o valor transferido e/ou saldo remanescente serão devolvidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais, exceto nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, submetidas à análise do **MUNICÍPIO** e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE REPASSES

13.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete a restituir os valores recebidos do **MUNICÍPIO**, com os acréscimos habituais do mercado financeiro, se constatada a utilização indevida dos mesmos, ou quando não for executado o objeto deste **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

14.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de **12 (doze) meses a partir da data da assinatura**, sem prejuízo da publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista no item 15.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.491/2017, e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim -

Rua Marciliano, 610– Centro - Mogi Mirim – SP - Tel. 019 – 3862 – 2935

e-mail: adm.casadosconselhosmmirim@gmail.com e-mail: cmdcamogimirim@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM**
Leis Municipais n.º 6.050/2018 – n.º 6.093/19

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.491/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** terão sua propriedade transferida ao **MUNICÍPIO**.

19.2. Fazem parte deste **TERMO DE FOMENTO**.

19.2.1. O **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017814/2022**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO** que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mogi Mirim/SP.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

CRISTINA PULS
Secretária de Assistência Social

ENILEUZER FREITAS E ANDRADE MORAES
Presidente da OSC

Testemunhas:

1

2

De acordo:
Secretaria de Negócios Jurídicos



Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim -
Rua Marciliano, 610– Centro - Mogi Mirim – SP - Tel. 019 – 3862 – 2935
e-mail: adm.casadosconselhosmmirim@gmail.com e-mail: cmdcamogimirim@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM**
Leis Municipais n.º 6.050/2018 – n.º 6.093/19

**ANEXO RP- 09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: EQUIPOTÊNCIA ENTIDADE FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL

TERMO DE FOMENTO – FMDCA Nº: 33/22

OBJETO: Projeto Despertando Talentos

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM**
Leis Municipais n.º 6.050/2018 – n.º 6.093/19

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Cargo: Prefeito

CPF: 201.086.646-00

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ENILEUZER FREITAS E ANDRADE MORAES

Cargo: Presidente

CPF: 447.867.196-68

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CRISTINA PULS

Cargo: Secretária de Assistência Social

CPF: 289.418.138-83

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ENILEUZER FREITAS E ANDRADE MORAES

Cargo: Presidente

CPF: 447.867.196-68

Assinatura: